

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, situada a Rua Monteiro Lobato, 707, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. (MF sob o nº 15.359.417/0001-12, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador Sr. CLEITON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, filho de ANTONIO ALVES RODRIGUES DA SILVA e ISABEL RODRIGUES DA SILVA, nascido em 05/05/1978, natural de Cassilândia -MS, portador da cédula de identidade RG nº 976.349 SSP/MT, expedida em 05/05/1998 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o NP 550.564.311-68, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras s/nº no Bairro Jardim Panorama, na cidade de Paranatinga-MT, Doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa PANIFICADORA VIDEIRA EIRELI no C.N.P.J./MF sob o Nº 11.374.015-0001-36, estabelecida na Avenida Brasil 2080, Centro, cidade de Paranatinga — MT, CEP 78870-000. Neste ato representado pela Senhora Jacirene Pereira da Costa, Proprietária, inscrita na Cédula de Identidade RG Nº 1752393-1 SSP MT, e do CPF Nº 031.652.951-66, residente e domiciliada na Avenida Brasil 2080 Apto 01, Centro, cidade de Paranatinga MT, Doravante denominada simplesmente de CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato, realizado na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, Na data de 18 de Agosto de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1— Este contrato tem por objeto a Aquisição de:

- SALGADINHOS PARA FESTA - REFEICAO PREPARADA DO TIPO MINI SALGADOS VARIADOS CONTENDO: COXINHA, RISOLE, BOLINHA DE QUEIJO, PASTEL, KIBE, ESFIHA E EMPADA COD 00012930 UNIDADE (cód.: 1) (6000 UNIDADES)
- SALGADO - TIPO CROISSANT, FORMATO MEIA LUA, COM MASSA FOLHADA, COM RECHEIO DE PRESUNTO E QUEIJO, LEITE, FERMENTO BIOLOGICO, SAL, ACUCAR, MANTEIGA E FARINHA DE TRIGO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FORMINHA DE PAPEL, PESANDO APROXIMADAMENTE 15,00G COD 340463-3 UNIDADE (cód.: 1) (1000 UNIDADES)

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 — A Presente aquisição deverá ser feita de acordo com a demanda da Administração da Câmara Municipal de Paranatinga nas Campanhas Abertas, Palestras e demais eventos do ano de 2022, sendo previamente solicitado à CONTRATADA a quantidade e a data de entrega do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 — O valor do referido Contrato é de R\$ 6.050,00 (Seis mil e cinquenta reais), onde o pagamento será efetuado mediante nota fiscal, no Departamento Financeiro, devidamente atestada pelo servidor responsável proporcionalmente às unidades solicitadas e recebidas pela Administração da Câmara Municipal de Paranatinga.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO EXECUÇÃO E DE
PRORROGAÇÃO
CONTRATO



4.1 — O presente contrato terá vigência até o dia 31/12/2022, após o termino da compra, podendo ser prorrogado conforme constado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Toda e qualquer alteração estabelecido no presente contrato, deverá ser formalizado através da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A
DESPESA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01 — Câmara Municipal de Paranatinga
01.001 — Câmaras Municipal
01.001.01 — Legislativa
01.001.01.031 — Ação Legislativa
01.001.01.031.0002 — Processo Legislativo
01.001.01.031.0002.2002 — Manutenção e Encargos a Câmara Municipal
01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 — Os direitos e responsabilidade das partes aplicáveis são:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento;
- f) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) rescindir unilateralmente o Contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTA

8.1 — As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,



d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 — A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 — As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) % (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Paranatinga— MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 — De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 — As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 — A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 — A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 — A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;
- c) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 — A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 — Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 — A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 — Fica eleito o Fórum da Comarca do Município de Paranatinga - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

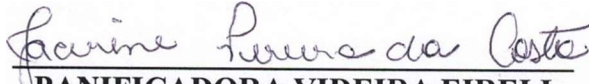
Paranatinga—MT, 18 de Agosto de 2022



CLEITON RODRIGUES DA SILVA ON RODRIGUES DA SILVA

Presidente — Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA



LARINE PEREIRA DA COSTA

PANIFICADORA VIDEIRA EIRELI PANIFICADORA VIDEIRA EIRELI

CNPJ: 11.374.015/0001-36

11.374 015/0001-36

Panificadora Videira Eireli 3573-2458

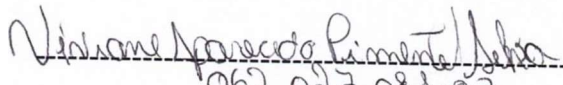
Av Brasil, 2080- Centro







TESTEMUNHAS:



NILSONETE APARECIDA PIMENTA DE ALMEIDA

062.027.083-07

NOME

CPF:



AGOSTO

NOME

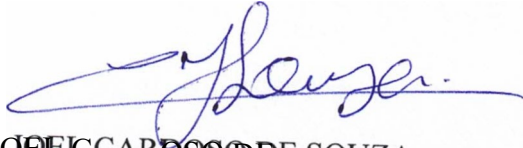
CPF: 65Q

5 q í -

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CIENTES:



JOEL CARLOS DE SOUZA



SOUZA ADRIANA MARIA SANA TOS DA SILVA

PROCURADOR JURIDICO GESTÃO DE CONTRATOS

